Câmara Vereadores

Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

## LEI MUNICIPAL Nº 2727 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE 26.551.650,00 PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009.**

**PAULO DE BORBA DIAS FILHO**, Prefeito Municipal de São Jerônimo, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I
### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1.º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

### CAPÍTULO II
### DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
### Seção I
### Da Estimativa da Receita

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ **26.551.650,00** ( vinte e seis milhões quinhentos e cinqüenta e um mil, seiscentos e cinqüenta reais.)

**Art. 3º** - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

| ESPECIFICAÇÃO | | | |
|---|---|---|---|
| | | | |
| 1 – RECEITAS CORRENTES | 27.537.750,00 | | |
| | | | |
| 2 – RECEITAS DE CAPITAL | 250.000,00 | | |
| | | | |
| 3 – RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 1.510.500,00 | | |
| | | | |
| 4 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE | 2.746.600,00 | | |
| | | | |
| | | | |
| TOTAL | 26.551.650,00 | | |

**Seção II**
**Da Fixação da Despesa**

**Art. 4º -** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ **26.551.650,00**(vinte e seis milhões, quinhentos e cinqüenta mil reais) sendo:

**Art. 5º -** A despesa total fixada, apresenta o seguinte desdobramento:

| GRUPO DE DESPESA | | | |
|---|---|---|---|
| 3. DESPESAS CORRENTES | 18.602,900,00 | | |
| 4. DESPESAS DE CAPITAL | 6.187.750,00 | | |
| RESERVA DO R P P S | 1.261.000,00 | | |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 500.000,00 | | |
| TOTAL | 26.551.650,00 | | |

**Art. 6º** - Integram esta Lei, disposições contidas nas Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2009, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

## Seção III
## Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de **25%** por cento da despesa total fixada, compreendendo operações intra orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I — anulação parcial ou total de dotações;

II — incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e

III — excesso de arrecadação.

**Art. 8º** - O limite autorizado no art. anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;

## CAPÍTULO III
## DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 9º** - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

**Art. 10** - As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

**Art. 11** - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 12 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E OITO.

**PAULO DE BORBA DIAS FILHO,**
**PREFEITO MUNICIPAL.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

**JANE PAULA SILVEIRA DE OLIVEIRA,**
**SECRETÁRIA DE INFRA-ESTRUTURA.**